

# LEI MUNICIPAL Nº 186

de 03 de março de 2005.

***Cria Cargo em Comissão de Assessor  
de Projetos e Desenvolvimento Urbano.***

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, em número de 01 (um) cargo, com padrão 7 e respectiva função gratificada 7.

**Art. 2º** - O cargo comissionado passa a fazer parte constante do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas previsto no art. 19 da Lei Municipal 61, de 14 de outubro de 2001, da seguinte forma:

<b>Nº de Cargos e Funções</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>
<b>01</b>	<b>Assessor de Projetos e Desenvolvimento Urbano</b>	<b>1 – 7</b>

**Art. 3º** - As atribuições do cargo de Assessor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, os requisitos para provimento e a forma de recrutamento, que passarão a fazer parte do Anexo II da Lei Municipal 61/2001, são os descritos na forma do Anexo I.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig  
Sec. Mun. Adm/Fazenda*

**ANEXO I**  
**(Do Projeto de Lei 004/2005)**

**CARGO: ASSESSOR DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PADRÃO: CC – 7      FG – 7**

**ATRIBUIÇÕES**

**a) Descrição Sintética:** executar serviços técnicos na área de engenharia e arquitetura.

**b) Descrição Analítica:** execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, englobando todos os serviços inerentes a esse tipo de atividade, tais como, elaboração, execução e acompanhamento de projetos em geral; aprovação de projetos de construção, edificação, demolição e congêneres; projeto, execução e aprovação de plantas pelo convênio PAME; atualização dos dados no sistema de AutoCad para IPTU; informações relativas ao SISCOP; expedição de alvarás de construção, demolição, habite-se e certidões; avaliação de áreas de terras e imóveis para efeitos de ITBI; parecer e assessoramento na parte técnica nos processos de licitação de obras e afins; projetos, responsabilidade técnica, execução e fiscalização de todas as obras que forem realizadas pelo/no Município; pareceres e assessoria técnica em processos judiciais em que se fizer necessário; orientação aos responsáveis e servidores da Secretaria de Obras quando estiverem executando serviços de sua área e outros correlatos; atendimento ao público e fornecimento de informações que se fizerem necessárias.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
- c) Habilitação funcional: Diploma de Engenheiro Civil ou Arquiteto, com inscrição regular no órgão de classe profissional.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.